



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 038

Em 02.05.07

"Deus Seja Louvado"

Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2006

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 038 / 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale Feira, que semanalmente, será concedido aos servidores públicos municipais, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira do produtor rural e artesãos cadastrados no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º O Vale Feira terá o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) semanais e será concedido aos Servidores Municipais do Poder Executivo, efetivos e comissionados, com remuneração bruta até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 3º O benefício concedido no caput deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores.

Art. 4º Excluem-se do recebimento do vale feira os que prestam serviços mediante convênio com outros órgãos.

Art. 5º A concessão do vale feira aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal será regida por lei própria.

Art. 6º O Vale Feira terá o valor único de R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que o reajuste de seu valor será feito anualmente, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2007.

José Xavier
Vereador

Rua Clara Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 Telefones: (27) 3288-1925 ou (27) 3288-1250 / (27) 9831-3700
www.emmarechalfloriano.com.br E-mail: emmfes@ig.com.br

residente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a para as
demais providências o Proj. de Lei N^o 038/2007
presente.

Em 08 / 05 / 2007

G. S. S. S. S. S. S.
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 08 / 05 / 2007

Forânea

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 08 / 05 / 2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Judiciária

Do dia 08 / 05 / 2007

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 08 / 05 / 2007

A Comissão da Educação Saúde
e Assistência.

Em 08 / 05 / 2007

ORDEM

EM 05 / 06 / 2007

[Assinatura]

APROVADO

Em 05 / 06 / 2007

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

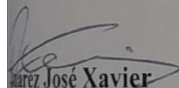
JUSTIFICATIVA

A meta deste Vereador ao apresentar a matéria ora em tela é viabilizar a implementação do Programa Reme Zero no âmbito municipal, propiciando a todos uma alimentação sadia, a base de frutas e verduras, além de incentivar o produtor rural a manter seu cadastro atualizado para assim poder atender os servidores deste município.

Com isso, teremos um ganho muito grande, pois os gastos com essas aquisições que são feitas algumas vezes fora do município, serão revertidos para a valorização dos produtos da nossa localidade.

Diante do exposto, conto o apoio dos nobres colegas, para aprovação do projeto mencionado.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2007.


José Xavier
Vereador